



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO UM DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão, o Balanço, as Demonstrações de Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa e o anexo ao Balanço, às Demonstrações de Resultados, à Demonstração das Alterações no Capital Próprio e à Demonstração de Fluxos de Caixa, relativos ao exercício de 2016, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO DOIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados, nos termos do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais.”*

O Conselho de Administração propõe à assembleia geral anual a seguinte distribuição dos resultados líquidos do exercício, no valor de 64 618 828 euros, o qual já inclui os montantes de 500.000 euros e 250.000 euros afetos à distribuição de lucros, respetivamente, pelo Conselho de Administração, nos termos do artigo 27º, nº 3 dos Estatutos, e pelos trabalhadores:

- a) Para distribuição aos acionistas, 13 cêntimos de euro por ação, cativos de impostos, no valor global de 30 875 668 euros e 33 cêntimos;
- b) Para reserva legal, 5% do resultado líquido do exercício no valor de 3 230 941 euros e 40 cêntimos;
- c) Para reservas livres, o remanescente, no valor de 30 512 218 euros e 27 cêntimos.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO TRÊS DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Apreciar o Relatório sobre as práticas de Governo Societário.”*

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar o Relatório respeitante às práticas de Governo Societário, elaborado por este Conselho.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS:

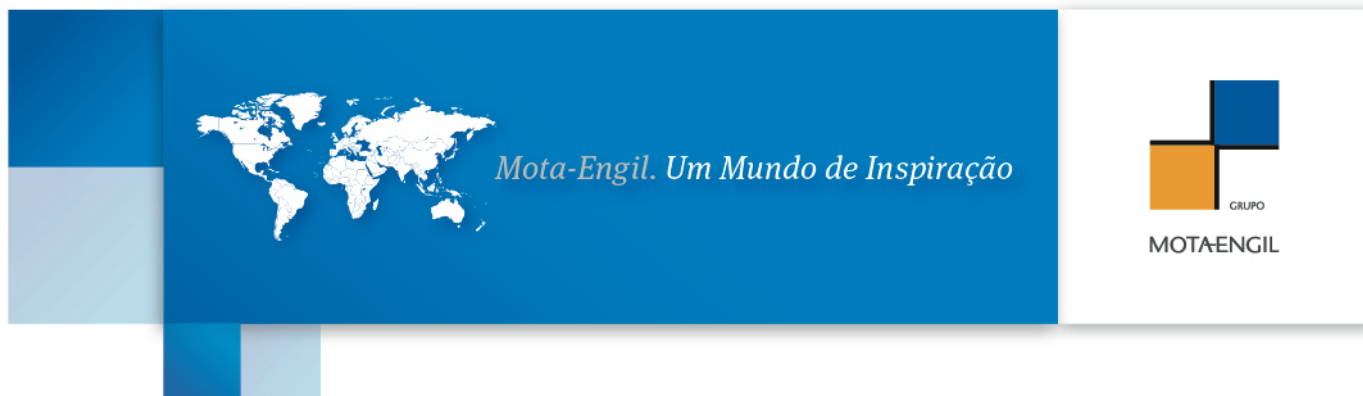
*“Discutir e deliberar sobre a aprovação de declaração da Comissão de Vencimentos sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade.”*

A Comissão de Vencimentos propõe aos Senhores Acionistas:

- apreciar, discutir e aprovar a declaração por si emitida respeitante à política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da referida Sociedade, que se encontra anexa à presente Proposta.

Porto, 27 de Abril de 2017

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO CINCO DA ORDEM DE TRABALHOS (ANEXO):

#### DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE POLÍTICAS DE REMUNERAÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (ARTIGO 2º DA LEI Nº 28/2009, DE 19 DE JUNHO)

### 1. INTRODUÇÃO

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 28/2009, de 19 de junho, no sentido de o órgão de administração ou comissão de remunerações, consoante o caso, dever submeter à Assembleia Geral anual de acionistas uma declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, SGPS, SA, vem por este meio, submeter à apreciação da Assembleia Geral do dia 24 de maio de 2017 a presente declaração.

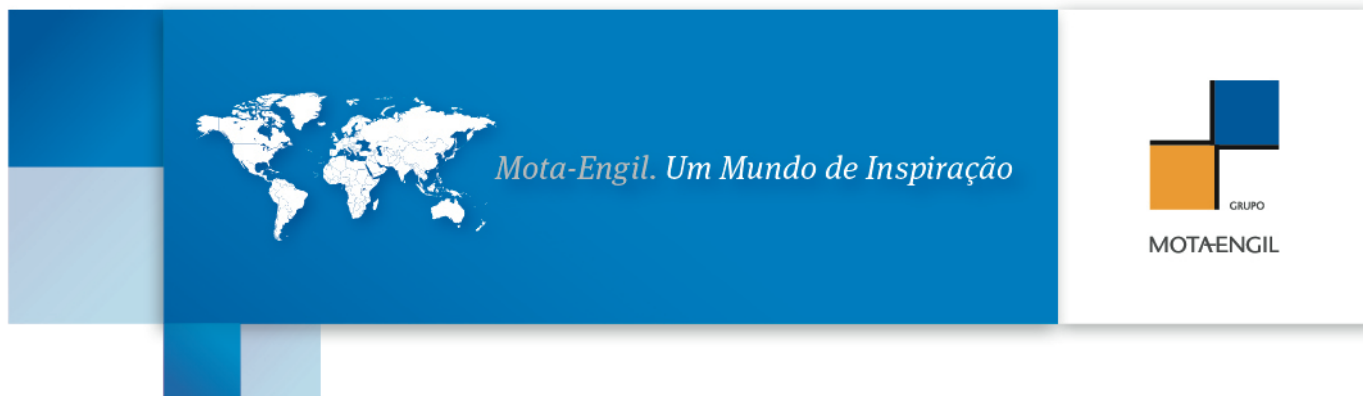
Importa referir que esta declaração, para além de obrigatória por Lei, constitui um importante instrumento de bom governo, permitindo promover a transparência em matéria de políticas de remuneração do órgão de administração e fiscalização.

### 2. REGIME LEGAL

A definição de remunerações não pode deixar de ter em conta o regime legal geral e o regime especial acolhido pelos estatutos da sociedade, quando disso for caso.

O art. 399º do Código das Sociedades Comerciais estabelece o regime legal para o conselho de administração, o qual sinteticamente refere que:

- A fixação das remunerações compete à Assembleia Geral de acionistas ou a uma comissão por aquela nomeada.
- Aquela fixação de remunerações deve ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.



- A remuneração pode ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício, mas a percentagem máxima destinada aos administradores deve ser autorizada por cláusula do contrato de sociedade e não incide sobre distribuições de reservas nem sobre qualquer parte do lucro do exercício que não pudesse, por lei, ser distribuído aos acionistas.

Para o Conselho Fiscal e para os membros da Mesa da Assembleia Geral determina a lei que a remuneração deve consistir numa quantia fixa, e que é determinada nos mesmos moldes pela Assembleia Geral de acionistas ou uma comissão por aquela nomeada, devendo ter em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

Por sua vez, os Estatutos da sociedade, nos seus artigos 18º (ponto oito) e 28º, referem o seguinte:

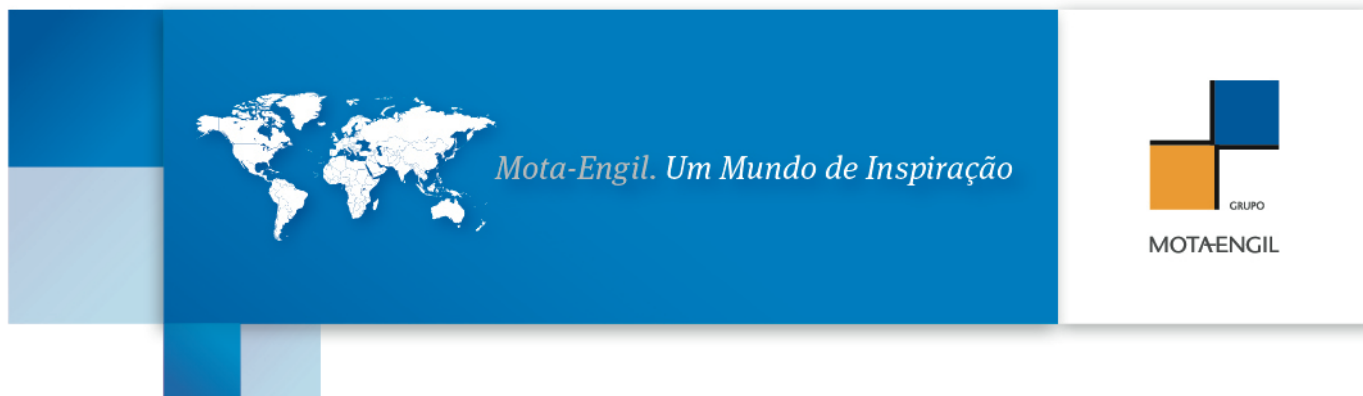
- As remunerações dos Administradores e dos membros dos restantes órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos.
- A Assembleia Geral que elege os corpos sociais é a mesma que elegerá a Comissão de Fixação de Vencimentos.
- As remunerações do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma parte fixa e por outra variável, traduzida esta última numa participação que não exceda os cinco por cento dos lucros do exercício, nos termos da lei.
- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá consistir numa quantia fixa.

### 3. PRINCÍPIOS GERAIS

A política de remunerações da Mota-Engil, SGPS, SA procura promover, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos interesses dos administradores, demais órgãos sociais e dirigentes, com os interesses da Sociedade. Os princípios gerais a observar na fixação das remunerações são, essencialmente, os seguintes:

#### a) Funções desempenhadas

Deverão ser tidas em conta as funções desempenhadas por cada um dos elementos, num sentido mais amplo da atividade efetivamente exercida e das responsabilidades que lhes estão associadas e não apenas num sentido formal.



Não estarão na mesma posição todos os administradores entre si, ou até mesmo, nem todos os administradores executivos entre si, ou por vezes, nem todos os membros do conselho fiscal. A reflexão sobre as funções deve ser efetuada no seu sentido mais amplo, sendo exigível que se levem em linha de conta critérios tão diversos como, por exemplo, a responsabilidade, o tempo de dedicação, ou o valor acrescentado para a empresa que resulta de um determinado tipo de intervenção ou de uma representação institucional. Igualmente, não se poderá furtar a esta reflexão, da existência de funções desempenhadas noutras sociedades dominadas, significando isso por um lado em termos de aumento de responsabilidade, por outro, em termos de fonte cumulativa de rendimento.

#### b) A situação económica da sociedade

Deve ser tida em consideração a situação económica da sociedade, bem como os interesses da sociedade numa perspetiva de longo prazo e do real crescimento da empresa e da criação de valor para os seus acionistas.

#### c) Condições gerais de mercado para situações equivalentes

A definição de qualquer remuneração não pode fugir à lei da oferta e da procura, não sendo o caso dos titulares dos Órgãos Sociais uma exceção. Apenas o respeito pelas práticas do mercado permite manter profissionais com um nível de desempenho de um nível adequado à complexidade das funções e responsabilidades. É importante que a remuneração esteja alinhada com o mercado e seja estimulante, permitindo servir como meio para atingir um elevado desempenho individual e coletivo, assegurando-se não só os interesses do próprio mas essencialmente os da sociedade e a criação de valor para todos os seus acionistas.

### 4. OPÇÕES CONCRETAS

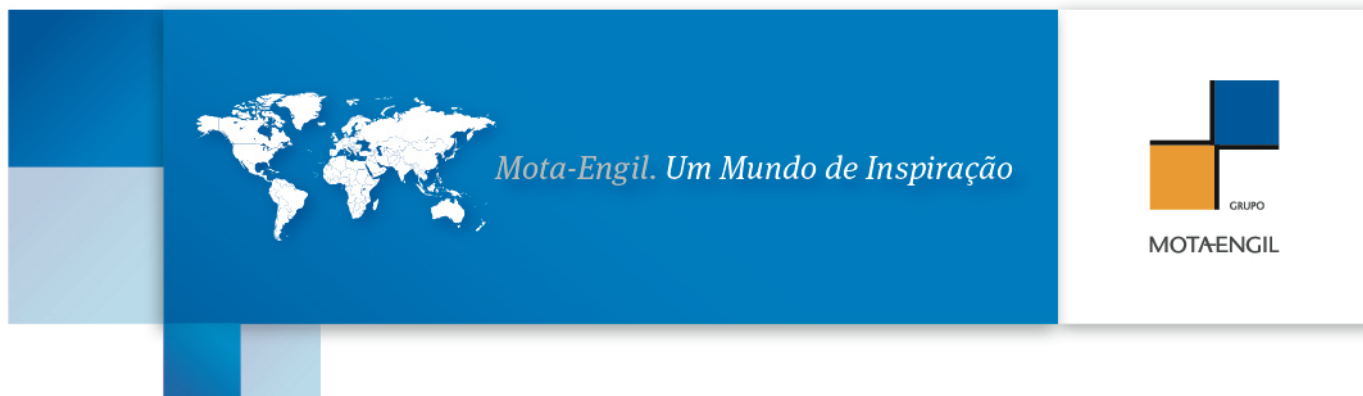
As opções concretas de política de remuneração que submetemos à apreciação dos acionistas da sociedade são as seguintes:

1ª A remuneração dos membros executivos, bem como dos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração será composta por uma parte fixa e por uma parte variável.

2ª A remuneração dos membros não executivos independentes do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Mesa da Assembleia Geral será composta apenas por uma parte fixa.

3ª A parte fixa da remuneração dos membros do Conselho de Administração com funções executivas, bem como dos membros não executivos não independentes, consistirá num valor mensal pagável catorze vezes por ano.

4ª A fixação do valor mensal para a parte fixa das remunerações dos membros do Conselho de Administração será feita para todos os que sejam membros da Comissão Executiva e para aqueles, que embora não pertencentes a esta comissão, não sejam considerados independentes.



5ª A fixação de valor predeterminado por cada participação em reunião ordinária aos membros do Conselho de Administração será feita para aqueles que sejam considerados independentes e que tenham funções essencialmente não executivas.

6ª As remunerações fixas dos membros do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral consistirão todas num valor fixo, pagável doze vezes por ano.

7ª O processo de atribuição de remunerações variáveis aos membros executivos, bem como aos membros não executivos não independentes, do Conselho de Administração deverá seguir os critérios propostos pela Comissão de Fixação de Vencimentos, atenta a avaliação de desempenho efetuada, da sua posição hierárquica, de critérios de performance de longo prazo da sociedade e crescimento real da sociedade e das variáveis de desempenho escolhidas.

8ª Na fixação de todas as remunerações, incluindo designadamente na distribuição do valor global da remuneração variável dos membros do Conselho de Administração, serão observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios de mercado.

Entendemos que estas opções devem ser mantidas até ao final do mandato em curso dos Órgãos Sociais.

A Comissão de Vencimentos da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.





*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO SEIS DA ORDEM DE TRABALHOS:

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Acionistas:

Apreciar, discutir e votar o Relatório de Gestão Consolidado, a Demonstração da Posição Financeira Consolidada, a Demonstração dos Resultados Consolidados Separada, a Demonstração do Rendimento Consolidado Integral, a Demonstração Consolidada das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração de Fluxos de Caixa Consolidados e as Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas, relativos ao exercício de 2016, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal de Contas Consolidadas e o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 508-A do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO SETE DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a aceitação da renúncia apresentada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que integra a Fiscalização da Sociedade, António Magalhães e Carlos Santos, SROC, representada por Dr. António Monteiro de Magalhães”*

O Conselho Fiscal propõe aos Senhores Accionistas:

Que se aceite a renúncia apresentada pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que integra a Fiscalização da Sociedade, António Magalhães e Carlos Santos, SROC, representada por Dr. António Monteiro de Magalhães, por carta dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal da Sociedade e datada de 26 de Abril de 2017.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho Fiscal da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar, nos termos do disposto no número três do artigo décimo sétimo do contrato social, sobre a eleição, para o remanescente do mandato em curso – correspondente ao quadriénio 2015-2018 – da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que integra a Fiscalização da Sociedade”*

O Conselho Fiscal propõe aos Senhores Accionistas:

Que seja eleito, nos termos do disposto no número três do artigo décimo sétimo do contrato social, para o remanescente do mandato em curso – correspondente ao quadriénio 2015-2018, como Revisor Oficial de Contas da Mota – Engil, SGPS, S.A. a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 183, registada na CMVM sob o número 20161485, com sede no Palácio Sottomayor, sito na Rua Sousa Martins, n.º 1, 3º, 1069 – 316 Lisboa, NIPC 506628752, representada pelo Sr. Dr. António Joaquim Brochado Correia, ROC n.º 1076, casado, titular do NIF 204766931 e com domicílio profissional na morada atrás indicada.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho Fiscal da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.

---

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO NOVE DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de acções próprias, bem como sobre a execução pelo Conselho de Administração da Sociedade das deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”*

### **Proposta relativa a aquisição e a alienação de acções próprias**

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

(i) Número máximo de acções a adquirir: as acções próprias detidas, em cada momento, pela Sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras não podem exceder 10% (dez por cento) do capital social, deduzidas as alienações efectuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das acções que excedam aquele limite;

---

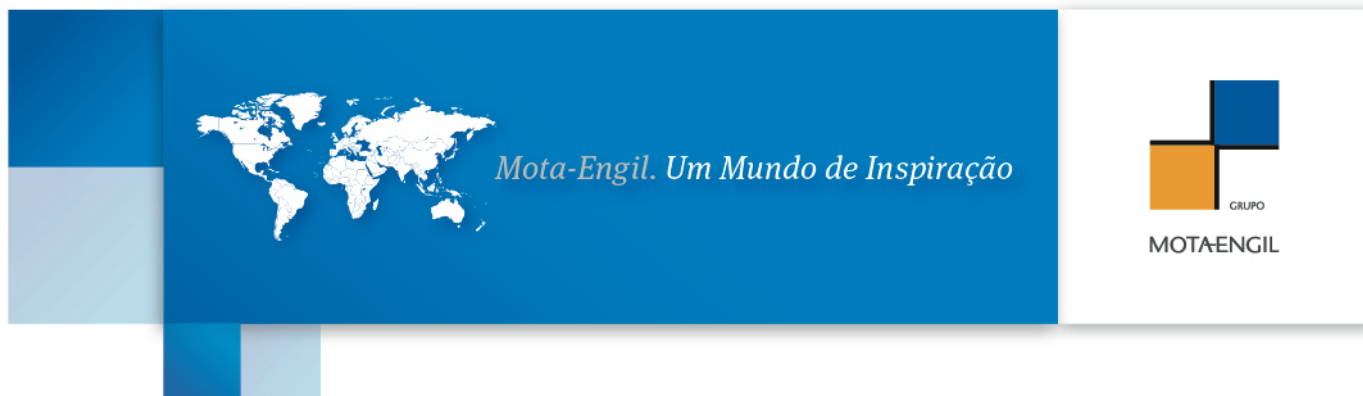
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



(ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição onerosa em qualquer modalidade, designadamente por compra, com respeito pelo princípio da igualdade dos accionistas nos termos legais, a efectuar em bolsa ou fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo da compra: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição das acções pretendida, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de aquisição daí decorrente;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

b) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de acções próprias já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de acções a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

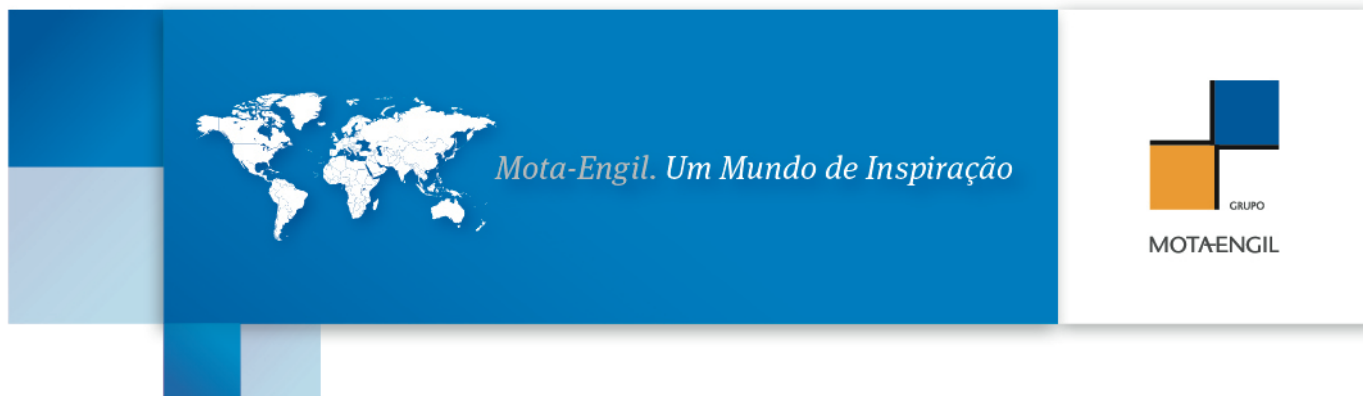
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o nº 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)



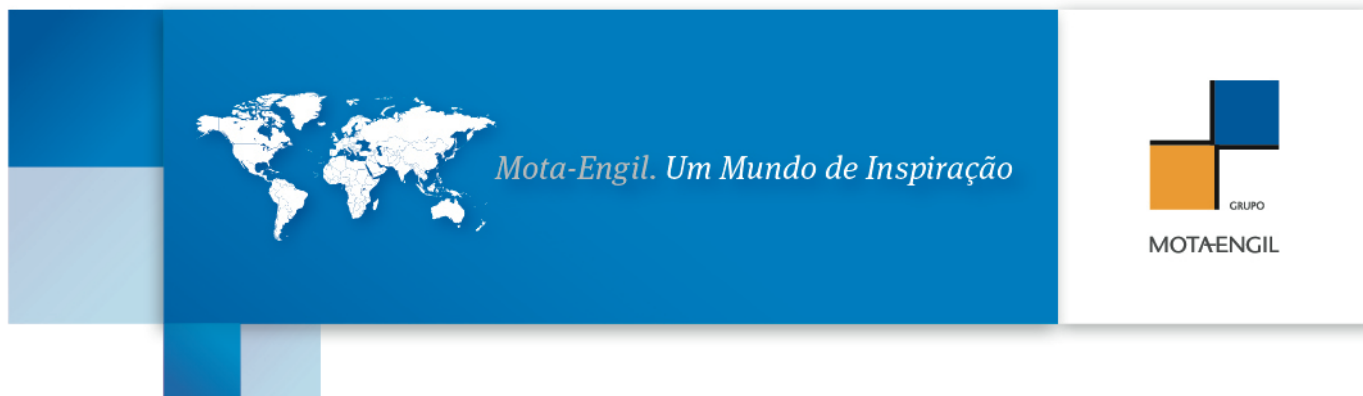
(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: dezoito meses contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para investidores designados pelo órgão de administração da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das acções transaccionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de contrato, quando se trate de alienação daí decorrente;

(v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade alienante, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de acções próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.



d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota-Engil, S.G.P.S., S.A.



*Mota-Engil. Um Mundo de Inspiração*



## ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DE 24 DE MAIO DE 2017

### PONTO DEZ DA ORDEM DE TRABALHOS:

*“Discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação, pela Sociedade, de obrigações próprias, bem como mandatado o Conselho de Administração da Sociedade para executar as deliberações tomadas no âmbito deste Ponto da Ordem de Trabalhos”*

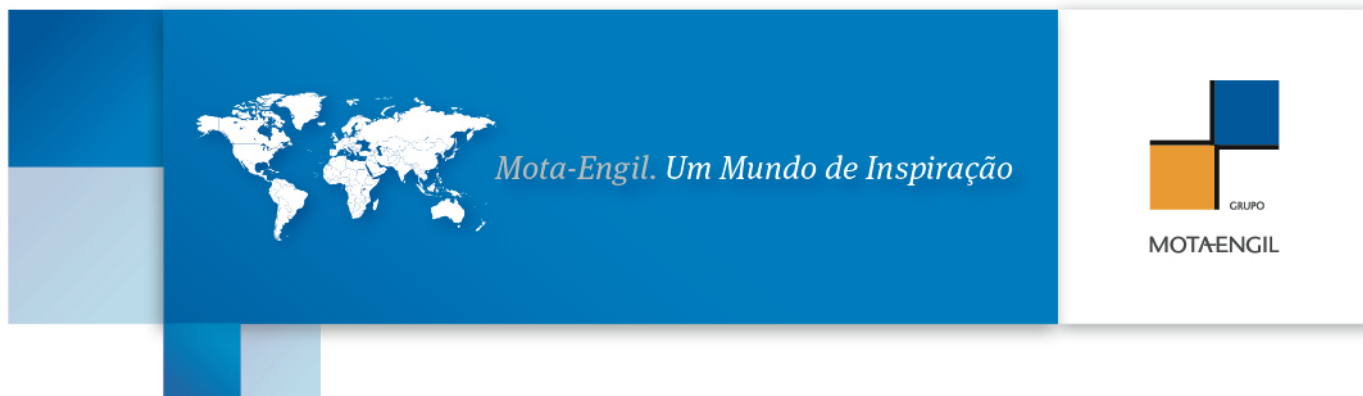
#### **Proposta relativa a aquisição e a alienação de obrigações próprias**

O Conselho de Administração propõe aos Senhores Accionistas, nos termos do disposto nos artigos 354.º, 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, que a Assembleia aprove, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível:

a) Com ressalva da competência própria do órgão de administração, a aquisição pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

- (i) Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão;
- (ii) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação de autorização;





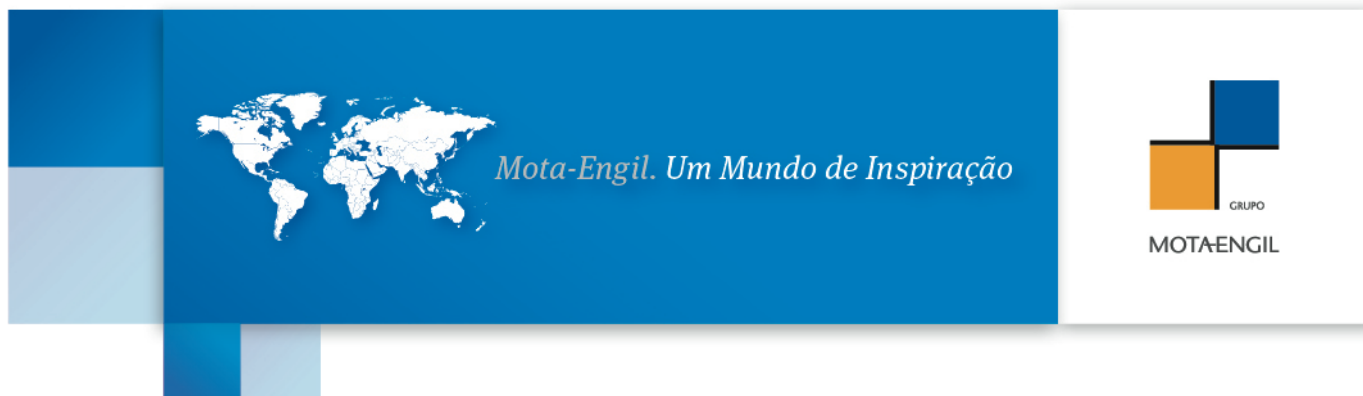
(iii) Modalidade de aquisição: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária, aquisição derivada onerosa em bolsa em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação ou aquisição fora de bolsa a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de aquisição em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo e máximo de aquisição: O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida aquisição das obrigações.

Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da aquisição: Em momento a determinar pelo órgão de administração da adquirente, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da sociedade adquirente, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.



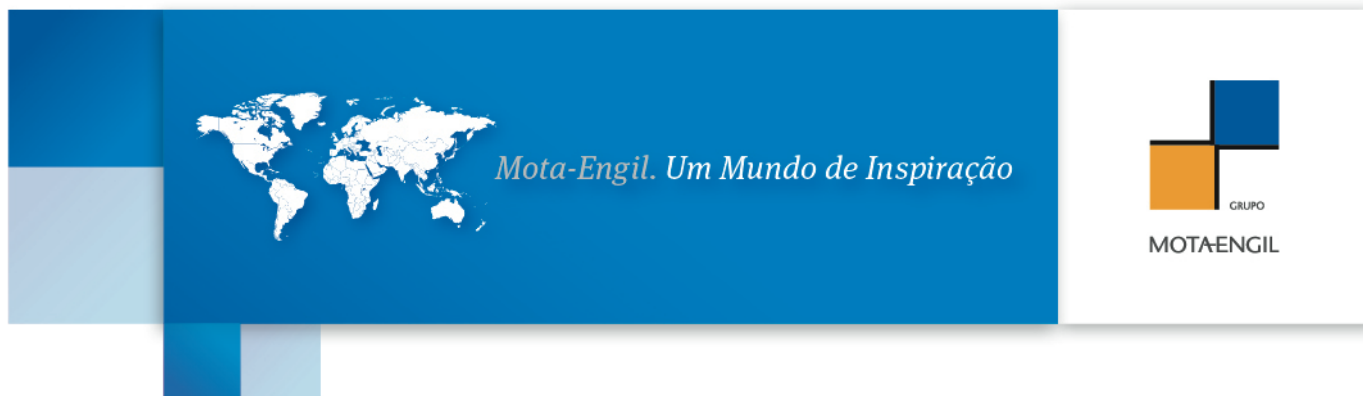
b) Com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Sociedade, ou quaisquer sociedades dependentes, actuais ou futuras, de qualquer tipo de obrigações próprias ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela Sociedade (ou equiparados), actuais ou futuros, já emitidos ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, nos termos seguintes:

(i) Número mínimo de obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante de lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do órgão de administração;

(ii) Prazo durante o qual a alienação pode ser efectuada: durante o prazo de 18 meses, contados da data da presente deliberação;

(iii) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda, a efectuar em bolsa de valores ou fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração a investidores designados pelo órgão de administração segundo critérios em que a eventual qualidade de accionista não constitua factor relevante – com respeito pelo princípio da igualdade nos termos legalmente aplicáveis – sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida, decorrente da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efectuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

(iv) Preço mínimo da venda: Preço não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das obrigações transaccionadas em mercado regulamentado durante a semana imediatamente anterior à pretendida alienação das obrigações.



Caso as obrigações não estejam admitidas à negociação em mercado regulamentado, o limite mínimo afere-se relativamente aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações (como por exemplo a Bloomberg), quando aplicável, ou por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro designado pela Sociedade.

Tratando-se de alienação em conexão ou cumprimento de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato;

(v) Momento da alienação: Em momento a determinar pelo órgão de administração da alienante, tendo designadamente em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações (legais, estatutárias ou contratuais) da Sociedade, e efectuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele fixar.

c) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação de obrigações próprias se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração considere possível e adequado, com respeito das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre acções próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado bem como a legislação nacional que a implemente ou venha implementar.

d) Reconhecer, desde já, ao Conselho de Administração da Sociedade, plenos poderes para dar execução às deliberações tomadas quanto ao teor das anteriores alíneas a) e b), nos termos que entender oportunos e convenientes e desde que as respectivas operações satisfaçam as demais condições legais.

Porto, 27 de Abril de 2017

O Conselho de Administração da Mota – Engil, S.G.P.S., S.A.

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta  
Capital Social: 237 505 141 Euros  
Matriculada na Conservatória do  
Registo Comercial do Porto com  
o n.º 502 399 694  
NIPC: 502 399 694

Escritórios Porto  
Rua do Rego Lameiro, n.º 38  
4300-454 Porto  
tel.: +351 225 190 300  
fax: +351 225 191 261

Escritórios Lisboa  
Rua Mário Dionísio, n.º 2  
2799-557 Linda-a-Velha  
tel.: +351 214 158 200  
fax: +351 214 158 700

[www.mota-engil.pt](http://www.mota-engil.pt)